



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N°. 3327 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo a doar, a pessoas hipossuficientes, o imóvel adquirido pelo Município através da Lei Municipal nº 1.863 de 13 de maio de 1999.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a pessoas hipossuficientes, a área urbana adquirida pelo Município de São Francisco, através da Lei Municipal nº 1.863 de 13 de maio de 1999.

Parágrafo único: As doações previstas no caput deste artigo serão acompanhadas por Comissão Especial da Câmara Municipal, nomeada por seu Presidente, para o fim específico de fiscalizar se as doações estão sendo realizadas para pessoas Hipossuficientes.

Art.2º- As doações realizadas pelo Município de São Francisco, na área urbana adquirida através da Lei Municipal nº 1.863 de 13 de maio de 1999, deverão observar cumulativamente as seguintes condições:

a)- Os beneficiários deverão comprovar posse há mais de 03 (três) anos no local, através de autodeclaração e de atestado emitido pela Associação dos Moradores do Bairro Mirante -3;

b)- Os beneficiários deverão integrar grupo familiar extenso que coabite a mesma unidade habitacional;

c)- Os beneficiários deverão pertencer à grupo familiar com renda per-capta de até meio salário mínimo;

d)- Os beneficiários não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial ou detentores de financiamento habitacional em qualquer localidade do país;

e)- Os beneficiários devem estar com o CadÚnico do Governo Federal atualizado, sendo ele o responsável familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

f)- Os beneficiários devem estar associados à Associação dos Moradores do Bairro Mirante-3;

g)- Os beneficiários deverão ser submetidos à avaliação social, com a emissão de relatório pela Assistência Social da Secretaria de Desenvolvimento Social Municipal.

Parágrafo único: O Setor Habitacional Municipal fiscalizará o cumprimento dos critérios estabelecidos nas alíneas deste artigo.

Art.3º- O Executivo Municipal adotará procedimentos para definir a área e delimitação de cada lote, obedecidas às posturas municipais e o Plano diretor deste Município.

Art. 4º- O Executivo Municipal, antes de formalizar instrumento de doação, publicará a relação dos habilitados com a divulgação do nome completo, filiação a CPF (cadastro de pessoa física) pelos seguintes meios:

I-Site oficial da Prefeitura de São Francisco;

II- afixação de edital no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e sede do Foro Judicial.

Art. 5º- O Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, editará Decreto regulamentando sua aplicação.

Art. 6º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco-MG, 20 de dezembro de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO